



LEI Nº 274

de 05 de dezembro de 1984

"Estabelece horário Especial para o funcionamento de farmácias e dá outras providências".

JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Antonio João, em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 1984. Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.

As farmácias desta cidade funcionarão diariamente no horário comercial, de 2ª à 6ª feira, das 7:00 às 18:00 horas e sábados, das 7:00 às 12:00.

Parágrafo único. *. Respeitando os direitos trabalhistas de empregados, é facultando a qualquer farmácia permanecer aberta de 2ª a sábado, até às 19:30 horas.*

Art. 2º. *Fica estabelecido um plantão obrigatório, pelo qual, 01 (uma) farmácia atenderá ao público diuturnamente, por escala organizada pelo Poder Executivo e levada ao conhecimento da população e dos demais interessados, com antecedência mínima de 10 dias antes do inícios do mês em que deva vigorar.*

1º *Este número de plantão, a critério do Poder Executivo, poderá ser acrescido na medida em que for crescendo os estabelecimentos comerciais de farmácias, neta cidade.*

2º *Tal escala deverá ser mensal, abrangendo todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.*

3º

No período noturno as farmácias de plantão poderão cerrar suas portas à partir das 23:00 horas desde que no seu interior fique alguém capacidade a atender ao público, sempre que necessário.

Art. 4º. *Qualquer infringência desta Lei, será punida com a multa igual a um salário mínimo vigente na região, elevada ao triplo, em caso de reincidência.*

Art. 5º. *Esta Lei entrará em vigor na data de Sanção e publicação as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio João, aos 05 dias do mes de
dezembro de 1984.*

João Freire de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei Nº 274/1984 - 05 de dezembro de 1984

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em